



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 080/74

O Interventor Estadual na Prefeitura Municipal de Imperatriz, no ato de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu faço publicar a presente Lei.

ART. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Telecomunicações do Maranhão S/A - TELMA, sociedade de economia mista, um terreno do patrimônio Municipal.

ART. 2º) - A área a que se refere ao artigo anterior está localizado nos fundos dos terrenos adquiridos pela TELMA, situados na rua Rio Grande do Norte, confrontando-se pelo lado com a Avenida Getúlio Vargas, e tem de frente 21 (vinte e um) metros, na lateral direita 19 metros na lateral esquerda 20 (vinte) metros e de fundos 31 (trinta e um) metros.

ART. 3º) - O terreno objeto desta autorização será utilizado pela TELMA exclusivamente para construção da Central Telefônica de Imperatriz.

ART. 4º) - O terreno retornará ao patrimônio Municipal caso a TELMA, no prazo de 02 (dois) anos não haja iniciado a construção do prédio.

ART. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1.974.

ENG. ANTONIO RODRIGUES BAYMA JÚNIOR

INTERVENTOR ESTADUAL.